



DECRETO N.º 40 DE 09 DE MARÇO DE 2023

**“DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DO IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE
URBANA – IPTU E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

PUBLICADO NO ÁTRIO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
EM 09/03/2023
Antonio Luiz Botelho

ANTONIO LUIZ BOTELHO, Prefeito Municipal de Planura, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando as disposições contidas no art. 17 da Lei Complementar n.º. 01/1998, denominada Código Tributário Municipal.

DECRETA:

Art. 1.º Os valores serão recolhidos através de Documentação de Arrecadação Municipal, em cota única ou em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas

§1º. Para o presente exercício, o pagamento da cota única ou primeira parcela deverá ser recolhida aos cofres públicos até o dia **10** do mês de junho de 2023, as demais parcelas terão seu vencimento no dia 10 dos meses subsequentes;

Art. 2º. Ao pagamento da cota única, será concedido o desconto de **15%** sobre o valor do imposto, não sendo considerado para fins de cálculo de desconto as referidas taxas que compõem o lançamento;

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;


ANTONIO LUIZ BOTELHO
PREFEITO MUNICIPAL